

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018**

Vem ao exame desta Comissão Permanente de Licitação processo administrativo que trata da contratação de serviços e licença para uso de software para acesso a ferramentas e banco de preço anual.

A solicitação é proveniente da Secretaria Municipal de Administração, mais especificamente do Setor de Compras, em virtude da dificuldade de obter orçamentos junto às empresas visando elaborar os preços de referência que servirão de base aos procedimentos licitatórios para futuras contratações e aquisições do Município.

O Setor de Compras informa que a aquisição do serviço irá tornar mais ágil o processo realizado pelo mesmo, pois oferece grande quantidade de informações como Atas de Registro de Preços dos mais variados produtos, serviços e bens, Editais recentes com descrição detalhada de produtos, serviços e bens, cadastro com informações e dados de fornecedores para futuras aquisições ou adesões a atas, relatórios com gráficos ou tabelas comparativos de preços, oferecendo opções variadas de acesso para obtenção dos preços de mercado, podendo-se optar pelo menor preço das propostas ofertadas, menor preço final ofertado, média de preços das propostas, média de preços entre os preços finais, dentre outras forma de obtenção.

Ao selecionar um determinado produto a pesquisa oferece todas as informações referentes ao mesmo como empresas fornecedoras, atas recentes e editais publicados, podendo-se filtrar as informações por data (período), por local, por região, ou obter preços de mercado praticados no Brasil inteiro pelas empresas do ramo.

Denota-se que a ferramenta irá tornar mais ágil, eficiente e até mesmo atualizados os procedimentos de aquisições do Município, facilitando sua tramitação e garantindo um balizamento de preços mais atual e próximo do praticado no mercado aos Pregoeiros.

A utilização de tal ferramenta como opção de balizamento de preços para os procedimentos licitatórios é tema da Resolução da Consulta nos Tribunais de Contas:

*EMENTA: CONSULTA – PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA – ESTIMATIVA DO CUSTO DO OBJETO E INDICAÇÃO DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS – IMPRESCINDIBILIDADE DE PESQUISA DE PREÇOS – A PESQUISA DEVE BASEAR-SE EM INSTRUMENTO(S) DE RECONHECIDA IDONEIDADE – CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM BANCO DE PREÇOS – POSSIBILIDADE DESDE OBEDECIDAS TODAS AS NORMAS APLICÁVEIS*

*SOBRE O ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATAÇÃO PÚBLICA – NECESSIDADE DE DOUMENTAÇÃO DA PESQUISA NOS AUTOS. a) na contratação pública, com ou sem certame licitatório, é imprescindível a pesquisa de preços; (b) a pesquisa de preços deve basear-se em instrumento – ou instrumentos – de reconhecida idoneidade para evidenciar os preços que estão sendo efetivamente praticados no mercado; (c) o banco de preços mantido por prestador de serviços especializados constitui, em princípio, instrumento idôneo para a pesquisa de preços na contratação pública; (d) o agente público responsável pela contratação deve avaliar os instrumentos idôneos disponíveis para a pesquisa de mercado, a fim de selecionar qual deles – ou qual conjunto deles – é o mais adequado, no caso concreto; (e) a pesquisa de preços deve ser documentada nos autos do processo de contratação pública, até mesmo para viabilizar o exercício dos controles interno e externo; (f) na contratação, pelo Poder Público, de prestador de serviços especializados de banco de preços, devem ser obedecidas todas as normas aplicáveis sobre orçamento, finanças e contratação pública, particularmente as da Lei 8.666/93, de 1993.(Resolução de Consulta n. 924.244, Relator: Conselheiro Gilberto Diniz. TCE-MG).*

Diante da necessidade da contratação de tais serviços expostas pela Administração, a Comissão Permanente de Licitação optou por realizá-la através de Inexigibilidade de Licitação.

Tal decisão justifica-se pela impossibilidade de aplicação das regras de licitação, considerando quando não há produto similar no mercado, conforme atesta a Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – ASSESPRO REGIONAL PARANÁ, estando a aquisição respaldada pelo Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição:*

*I- Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possa ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obras ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda pelas entidades equivalentes;”*

A empresa ofertante é a **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, que liberará **duas senhas de acesso** para o Município, pelo preço fixo de **R\$ 5.990,00 (Cinco mil, novecentos e noventa reais)**, ficando o acesso disponibilizado pelo prazo de 12 (doze) meses, cujo pagamento será

efetuado em parcela única depois da liberadas as senhas, que serão utilizadas pelo Setor de Compras e Comissão Permanente de Licitação para a composição de preços de referência de produtos, serviços e bens.

Assim sendo, a Comissão Permanente de Licitação considerou **INEXIGÍVEL** a licitação no presente caso, fundamentando-se no Artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93, nas informações acima colocadas e documentos anexados ao processo, encaminhando-o para análise da Assessoria Jurídica do Município, que opinou favoravelmente, sendo encaminhado para o Prefeito para análise e ratificação ou não do ato.

Denise/MT, 18 de Janeiro de 2018.

---

**ALEXSANDRO OLIVEIRA ARAGÃO**

*Presidente*

---

**JOÃO CARLOS CARNEIRO DA SILVA**

*Membro*

---

**FRANCISVALDO SANDER SALGADO**

*Membro*